

REGULAMENTO

REGULAMENTO DO LAB SPARK - PROGRAMA PILOTO DE APOIO A EQUIPES UNIVERSITÁRIAS DE COMPETIÇÃO EM ENGENHARIA

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O presente Regulamento estabelece as normas, critérios e procedimentos aplicáveis à seleção de equipes acadêmicas no âmbito do Programa de Apoio a Equipes Universitárias de Competição em Engenharia da AXIA Energia S.A.

Art. 2º – O programa tem por finalidade a concessão de apoio financeiro, sob a modalidade de doação, para o desenvolvimento de projetos de base tecnológica e para a viabilização da participação de estudantes em competições acadêmicas de engenharia de caráter técnico, científico e educacional, de âmbito nacional ou internacional.

Art. 3º – Os recursos financeiros destinados ao programa, bem como os valores máximos disponíveis para cada processo seletivo, serão definidos e divulgados em Chamada Específica, observada a disponibilidade orçamentária da AXIA Energia S.A.

§ 1º – A definição da quantidade de equipes contempladas e dos respectivos valores de apoio será estabelecida em cada Chamada Específica.

§ 2º – A distribuição dos recursos entre as equipes selecionadas será realizada pela AXIA Energia S.A., com base nos critérios de avaliação previstos neste Regulamento e nas condições estabelecidas na respectiva Chamada Específica.

§ 3º – A definição do valor do apoio financeiro a ser destinado a cada equipe selecionada ocorrerá de forma discricionária pela AXIA Energia, após a conclusão de todas as etapas previstas na respectiva Chamada Pública, incluindo a avaliação técnica das propostas, as apresentações (Pitch Day), quando aplicáveis, e a homologação do resultado final. O valor aprovado para cada beneficiário corresponderá ao montante bruto do apoio financeiro concedido e será formalizado no instrumento de apoio aplicável, não cabendo à AXIA Energia S.A. realizar qualquer complementação, reembolso ou ajuste financeiro em razão de tributos, taxas, contribuições, encargos ou quaisquer outros custos incidentes sobre o recebimento, gestão, movimentação ou utilização dos recursos pelo beneficiário.

Art. 4º – As condições específicas de cada processo seletivo, incluindo cronograma, elegibilidade complementar, prioridades temáticas, recursos disponíveis e demais disposições particulares, serão estabelecidas na respectiva Chamada Específica.

CAPÍTULO II – DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO E COMPETIÇÕES PRIORITÁRIAS

Art. 5º – A AXIA Energia S.A. poderá estabelecer, em cada Chamada Específica, áreas temáticas, modalidades, competições ou iniciativas consideradas prioritárias para fins de direcionamento estratégico do apoio financeiro.

Art. 6º – A definição das competições, modalidades, áreas prioritárias e demais focos temáticos aplicáveis a cada processo seletivo será divulgada na respectiva Chamada Específica.

Art. 7º – As propostas submetidas deverão demonstrar, de forma clara e objetiva, alinhamento com os desafios tecnológicos e áreas de atuação da AXIA Energia S.A., observadas as diretrizes e prioridades eventualmente estabelecidas na respectiva Chamada Específica.

Parágrafo único – Poderão ser considerados, entre outros, temas relacionados à engenharia aplicada, sistemas autônomos, telecomunicações, automação, Internet das Coisas (IoT), segurança operacional e soluções tecnológicas inovadoras com potencial de aplicação prática.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 8º – Poderão se candidatar ao presente programa piloto as equipes que cumprirem, obrigatoriamente, os seguintes requisitos de admissibilidade:

- I. Vínculo institucional ativo com Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras, públicas ou privadas, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC);
- II. Indicação formal de um representante legal, que deverá ser obrigatoriamente um docente orientador, funcionário da instituição de ensino de vínculo ou líder formalmente indicado pela equipe, responsável pela submissão da proposta e interlocução técnica com a Companhia, sem prejuízo da necessidade de assinatura do instrumento de formalização do apoio pelo representante legal da pessoa jurídica titular do CNPJ receptor dos recursos;
- III. Indicação de pessoa jurídica titular de CNPJ ativo e regular, com comprovação documental de vínculo direto e legítimo com a equipe de competição, com a instituição de ensino superior ou com o projeto aprovado, a qual será responsável pelo recebimento dos recursos e pela formalização do apoio;
- IV. Atendimento aos requisitos específicos de experiência, participação prévia, maturidade institucional ou histórico de atuação eventualmente definidos na respectiva Chamada Específica;
- V. Demonstração de capacidade técnica e administrativa, consistência do histórico de atuação, reputação idônea e inexistência de riscos de natureza legal, ética ou reputacional associados aos participantes ou à IES de vínculo.

Parágrafo único – Não será admitida a participação de equipes vinculadas a instituições estrangeiras, não reconhecidas pelo MEC ou que apresentem qualquer irregularidade acadêmica ou formal.

CAPÍTULO IV – DOS ITENS FINANCIÁVEIS, USO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º – Os recursos financeiros repassados deverão ser integral e exclusivamente aplicados em despesas diretamente vinculadas ao desenvolvimento do projeto aprovado e à participação na competição indicada, compreendendo:

- I. Aquisição de materiais, insumos, componentes técnicos e equipamentos;
- II. Quitação de taxas de inscrição oficiais do evento competitivo;
- III. Custos logísticos, transporte e contratação de serviços especializados.

Art. 10 – É expressamente vedada a utilização dos recursos para:

- I. Remuneração, sob qualquer título, de membros e componentes da equipe;
- II. Pagamento de despesas de caráter pessoal;
- III. Finalidades político-partidárias, obtenção de vantagens indevidas ou quaisquer práticas ilícitas.

Art. 11 – As equipes beneficiadas ficam obrigadas a realizar a devida prestação de contas à AXIA Energia S.A. observando os seguintes critérios:

- **§ 1º** - A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo estabelecido no instrumento de formalização do apoio ou na respectiva Chamada Específica.
- **§ 2º** – Ao término do projeto, a equipe deverá protocolar o Relatório Técnico e o Relatório Financeiro acompanhados das respectivas comprovações fiscais.
- **§ 3º** – A ausência de entrega ou a reprovação da prestação de contas ensejará a obrigação de devolução total ou parcial dos recursos outorgados, sem prejuízo da aplicação de restrições para participação em futuras iniciativas da Companhia.

CAPÍTULO V – DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA DO VALOR FINANCEIRO E DO PROCESSO AVALIATÓRIO

Art. 12 – As propostas deverão ser apresentadas formalmente estruturadas, contendo, no mínimo:

- I. Descrição detalhada das atividades, objetivos e justificativa do projeto;
- II. Histórico de atuação da equipe e cronograma de execução;
- III. Orçamento detalhado em conformidade com o escopo proposto;
- IV. Documentos que comprovem a participação, intenção de participação ou vínculo com a atividade, projeto, competição ou iniciativa objeto da proposta, conforme exigências estabelecidas na respectiva Chamada Específica;
- V. Documentação institucional da IES, comprovante do CNPJ ativo da equipe, identificação do representante legal e Termo de Responsabilidade assinado.

Art. 13 – A equipe proponente deverá apresentar a solicitação de apoio financeiro em conformidade com os limites, critérios e condições estabelecidos na respectiva Chamada Específica.

Parágrafo único – A solicitação deverá ser acompanhada de justificativa técnica e financeira compatível com o objeto da proposta e com o plano de utilização dos recursos.

Art. 14 – A avaliação técnica e institucional das propostas considerará os seguintes critérios integrados:

- I. Grau de alinhamento estratégico com os interesses e desafios tecnológicos da AXIA Energia S.A.;
- II. Qualidade técnica, grau de complexidade e inovação da solução de engenharia apresentada;
- III. Capacidade de execução da equipe, potencial de impacto educacional e geração de aprendizado;
- IV. Consistência orçamentária, adequação de custos e a coerência da justificativa apresentada para a proposta do valor financeiro de apoio solicitada;

- V. Potencial de visibilidade institucional e desenvolvimento de parcerias futuras para a AXIA Energia S.A..

Art. 15 – A experiência prévia, o histórico de participação em projetos ou competições, os resultados obtidos e outros indicadores de maturidade institucional poderão ser considerados como critérios de avaliação, conforme definido na respectiva Chamada Específica.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

Art. 16 – Constituem motivos para a eliminação e desclassificação sumária da equipe proponente, em qualquer fase do processo seletivo:

- I. Ausência, incompletude ou inconsistência dos documentos e informações obrigatórios previstos neste Regulamento ou na respectiva Chamada Específica;
- II. Prestação de informações falsas, inexatas ou inverídicas;
- III. Inexistência de vínculo formal com instituição reconhecida pelo MEC ou falta de regularidade no CNPJ;
- IV. Falta de aderência mínima às linhas estratégicas de tecnologia descritas neste regulamento;
- V. Constatação de riscos de natureza legal, ética ou reputacional pela verificação de integridade (*compliance*);
- VI. Apresentação de finalidade de uso dos recursos incompatível com o objeto do programa ou descumprimento de exigências relacionadas à proteção de dados.

CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 17 – Cada processo seletivo será conduzido de acordo com cronograma próprio, divulgado na respectiva Chamada Específica.

§ 1º – O cronograma poderá contemplar, entre outras etapas, inscrição, análise documental, avaliação técnica, entrevistas, apresentações, divulgação de resultados e formalização do apoio.

§ 2º – A AXIA Energia S.A. poderá alterar datas, prazos e etapas do processo seletivo mediante comunicação aos participantes, observado o interesse institucional e a necessidade operacional.

CAPÍTULO VIII – DA FORMALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – A concessão efetiva do apoio financeiro estará estritamente condicionada à celebração mútua de um **Termo de Doação** a ser firmado entre a AXIA Energia S.A. e os representantes legais das equipes selecionadas, instrumento este que discriminará as obrigações e responsabilidades recíprocas.

Parágrafo único – Nenhum recurso financeiro será liberado ou transferido antes da total formalização do Termo de Doação e do estrito cumprimento de todas as exigências documentais vigentes.

Art. 19 - Os documentos que exigirem assinatura deverão ser apresentados em formato PDF, com assinatura eletrônica ou digital que permita a identificação do signatário e a verificação de sua autenticidade, quando aplicável.

Parágrafo único - Não serão aceitas imagens isoladas de assinatura, carimbos digitalizados ou documentos que não permitam identificar o signatário ou verificar a autenticidade da assinatura.

Art. 20 – A AXIA Energia S.A. resguarda para si o direito de acompanhar a execução dos projetos apoiados, solicitar informações complementares e realizar auditorias e verificações de conformidade sempre que julgar necessário, podendo suspender ou cancelar o apoio em caso de descumprimento das cláusulas regulamentares, inclusive determinar a restituição total ou parcial dos recursos concedidos, observados os instrumentos jurídicos aplicáveis.

Art. 21 – A submissão da proposta implica a aceitação integral, irrestrita e irretratável de todos os termos, condições e exigências estabelecidas neste Regulamento.

Art. 22 – A decisão final da AXIA Energia S.A. quanto à seleção e à distribuição discricionária dos recursos possui caráter soberano e irrecorrível. Os casos omissos ou não previstos neste instrumento serão analisados e deliberados exclusivamente pela Diretoria da Companhia, à luz de seus critérios institucionais e de governança.

CAPÍTULO IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 23 – Proteção de Dados Pessoais

A participação no Programa de Apoio a Equipes Universitárias de Competição em Engenharia implica a ciência e concordância dos participantes quanto ao tratamento dos dados pessoais fornecidos à AXIA Energia S.A., observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis.

§1º Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para finalidades relacionadas à operacionalização do Programa, incluindo, mas não se limitando à análise de elegibilidade, avaliação das propostas, procedimentos de integridade e compliance, formalização da doação, comunicação com os participantes, prestação de contas, auditorias, atendimento de obrigações legais e regulatórias e exercício regular de direitos pela Companhia.

§2º A AXIA Energia poderá armazenar e manter os dados pessoais e documentos enviados pelos participantes pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades previstas neste Regulamento, bem como para atendimento de obrigações legais, regulatórias, contratuais, fiscais, de governança, auditoria e controle interno.

§3º Os dados pessoais poderão ser compartilhados, quando necessário, com empresas do grupo econômico, prestadores de serviços, auditores independentes, órgãos públicos, autoridades competentes e demais terceiros envolvidos na execução e fiscalização do Programa, sempre observados os princípios e requisitos estabelecidos pela LGPD.

§4º Os participantes declaram possuir autorização dos demais integrantes da equipe e de terceiros eventualmente indicados na documentação submetida, responsabilizando-se pela legitimidade do compartilhamento dessas informações para os fins deste Programa.

§5º A AXIA Energia adotará medidas técnicas e administrativas razoáveis para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§6º Os titulares dos dados poderão exercer os direitos previstos na LGPD por meio dos canais oficiais disponibilizados pela AXIA Energia para assuntos relacionados à privacidade e proteção de dados.

§7º A submissão da inscrição implica manifestação de ciência e concordância com o tratamento dos dados pessoais realizado para os fins previstos neste Regulamento.

§8º Caso haja integrante menor de 18 (dezoito) anos, a equipe declara possuir autorização prévia do respectivo responsável legal para sua participação no programa, bem como para o tratamento e o compartilhamento dos dados pessoais estritamente necessários à execução da iniciativa, nos termos da legislação aplicável.